



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 15 /2017
DE 19 DE JUNHO DE 2017.

- Leia-se em Sessão.
 - Cópias aos Edts.
 - Às comissões.
- Ibiúna, 20/06/2017

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE JUNHO DE 2017
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do legislativo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

ARTIGO 2º – O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

ARTIGO 3º – Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Para ter direito ao PDV o interessado deverá preencher formulário dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde manifestará seu interesse na adesão ao programa, optando pela demissão de forma voluntária, bem como expressará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

ARTIGO 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);
- d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal, por ano trabalhado.
- e) Rescisão do contrato anotada como “Sem Justa Causa”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

ARTIGO 6º - O optante pelo PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

ARTIGO 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 19 DE JUNHO DE 2017.

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 15 /2017

O Projeto ora proposto visa dar oportunidade de desligamento aos servidores públicos da Câmara Municipal que assim pretenderem, conferindo aos interessados algumas vantagens em relação ao pedido de demissão.

A mesa diretora da Câmara Municipal encontra-se em fase de estudo para o aprimoramento do quadro de pessoal, visando implementar algumas adequações futuras com a finalidade de aprimorar o serviço público realizado, sendo que o Programa de Demissão Voluntária será uma oportunidade de desligamento de eventuais servidores interessados, possibilitando após a sua conclusão, uma visão atualizada dos cargos existentes e seus ocupantes.

Diante do reduzido quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, a medida ora proposta não acarretará qualquer problema de ordem financeira ou orçamentária.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DE JUNHO DE 2017.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 15/2017 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2017, extraídas cópias aos Srs. Vereadores(as), e às Comissões para parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 15/2017 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2017, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2017.

Ibiúna, 21 de junho de 2017.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2017

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 15/2017 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois pretende-se autorizar a realização do Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Legislativo de Ibiúna que manifestarem interesse em sua adesão, visando implementar adequações futuras com a finalidade de aprimorar o serviço público realizado, sendo uma oportunidade de desligamento de eventuais servidores interessados, possibilitando após a sua conclusão, uma visão atualizada dos cargos existentes e seus ocupantes. A adesão ao programa deverá ser no prazo de 45 dias após a publicação da Lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 8º..

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27
DE JUNHO DE 2017.**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE**

**ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/2017

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Legislativo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser inferido pelo Presidente da Câmara Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º - Para ter direito ao PDV o interessado deverá preencher formulário dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde manifestará seu interesse na adesão a programa, optando pela demissão de forma voluntária, bem como expressará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo do salário)
- d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal, por ano trabalhado;
- e) Rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - O optante pelo PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 27 DE JUNHO DE 2017.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1.º SECRETÁRIO


ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2.ª SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 227/2017

Ibiúna, 27 de junho de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 15/2017 de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 27/06/17

Horário: _____

me

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 15/2017 de autoria da Mesa recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2017 o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data o Projeto de Lei nº. 15/2017 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 15/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 13/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 227/2017, de 27 de junho de 2017.
Ibiúna, 28 de junho de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO